

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS – UEG  
Vice-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa – VRPG  
Coordenação de Pós-Graduação *Latu Sensu* – CPGLS  
Programa de Estudos Pós-Graduados  
GERÊNCIA DE ENSINO DA POLÍCIA CIVIL  
Especialização em Gerenciamento de Segurança Pública

**MARCELO AIRES MEDEIROS**

## **A REPRESSÃO AOS CRIMES AMBIENTAIS NO ESTADO DE GOIÁS**

**GOIÂNIA-GO  
2006**

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS – UEG  
Vice-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa – VRPG  
Coordenação de Pós-Graduação *Latu Sensu* – CPGLS  
Programa de Estudos Pós-Graduados  
GERÊNCIA DE ENSINO DA POLÍCIA CIVIL  
Especialização em Gerenciamento de Segurança Pública

MARCELO AIRES MEDEIROS

## **A REPRESSÃO AOS CRIMES AMBIENTAIS NO ESTADO DE GOIÁS**

Artigo Científico elaborado para fins de avaliação final no Curso de Especialização em Gerenciamento de Segurança Pública – CEGESP.

Orientadora: Professora Ms. Neide da Silva Paiva

GOIÂNIA-GO  
2006

**MARCELO AIRES MEDEIROS**

**A REPRESSÃO AOS CRIMES AMBIENTAIS NO ESTADO DE GOIÁS**

Goiânia-GO, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Banca Examinadora

_____ Assinatura	_____ Instituição de ensino	_____ Nota
_____ Assinatura	_____ Instituição de ensino	_____ Nota
_____ Assinatura	_____ Instituição de ensino	_____ Nota

## **DEDICATÓRIA**

À Cláudia, minha querida esposa, que em momento difícil de nossas vidas teve paciência e tranquilidade nas ausências dedicadas ao estudo.

## **AGRADECIMENTOS**

Aos colegas de curso, pelo companheirismo e amizade. À professora orientadora pelos valiosos ensinamentos. À Deus, que nos contemplou com saúde e perseverança para vencermos mais este obstáculo.

# A REPRESSÃO AOS CRIMES AMBIENTAIS NO ESTADO DE GOIÁS

\* **Marcelo Aires Medeiros**

**RESUMO:** Este Artigo Científico possui como tema “A Repressão aos Crimes Ambientais no Estado de Goiás”, apresentando como objetivo geral a compreensão das ações da Polícia Civil relacionadas à atividade de repressão dos crimes ambientais no Estado de Goiás, com ênfase para a atuação da Delegacia de Repressão a Crimes contra o Meio Ambiente, desenvolvendo-se a pesquisa de forma bibliográfica e documental, com dados quantitativos e ainda que se tenha demonstrado plano de melhoramento visando incremento das ações da Polícia Judiciária, chegou-se a conclusão de que o combate aos delitos contra o meio ambiente em nosso Estado tem apresentado resultados satisfatórios, com destaque nos planos regional e nacional.

Palavras-chave: Repressão. Crimes. Meio Ambiente. Polícia Judiciária. Goiás.

## **INTRODUÇÃO:**

O presente artigo científico apresenta-se com o propósito de focar os mais importantes aspectos relacionados a repressão aos crimes ambientais no Estado de Goiás, abordando especificamente o trabalho desenvolvido pela Polícia Civil, através da Delegacia Especializada de Repressão a Crimes contra o Meio Ambiente – D.E.M.A.

Com a criação da Delegacia especializada no ano de 1998, a Polícia Civil de Goiás passou a adotar procedimento padrão relacionado ao combate dos crimes ambientais

---

\* Bacharel em Direito pela U.F.G, especialista em Direito Público pela FESURV, Delegado de Polícia lotado desde janeiro de 2004 na Delegacia Estadual de Repressão a Crimes contra o Meio Ambiente.

em nosso território, centralizando suas ações e preparando os policiais para um tipo de trabalho diferenciado e fora dos padrões normais de sua atuação.

Por si, o crime ambiental é um delito que causa grande indignação na população, pois atinge de imediato o meio ambiente e, secundariamente, o ser humano, não havendo uma só conduta criminosa que não gere conseqüências futuras e afetação direta à vida saudável da comunidade. Desta forma, o combate a tais ilícitos reveste-se de grande importância, e sobre este mote, demonstra-se a necessidade de conhecermos e diagnosticarmos a forma com a Polícia Civil do Estado de Goiás tem tratado o assunto.

Não há dúvidas de que o tema em questão apresenta-se como um dos mais atuais, com fartas as discussões em âmbito policial, administrativo, social, jornalístico e acadêmico, sendo inúmeras as discussões e abordagens dos diversos aspectos referentes aos ilícitos ambientais. Vem a calhar, portanto, uma abordagem mais sistematizada da questão específica da atuação da Polícia Repressiva, que é aquela incumbida de agir após a prática do crime, cabendo-lhe o dever constitucional de materializar o delito e indicar autoria, propiciando à Justiça meios legais de aplicar as penas e determinar a reparação do dano.

Tratando-se de tema relacionado ao combate dos crimes ambientais, importante asseverarmos que tal modalidade de ilícito tem se apresentado como instrumento de vários estudos, notadamente por tratar de assunto pelas relevantes conseqüências na vida dos seres humanos. Destarte, razão pela qual seu enfoque ganha notoriedade em todo o meio acadêmico, com destaque para as mais variadas áreas, tais como Direito, Engenharia, Veterinária, Biologia, Zootecnia, Geografia e outros.

Na vasta gama de estudos já existentes, percebemos a carência quanto na questão relacionada ao policiamento repressivo, representado pela atuação da Polícia Civil, e exatamente neste tópico que exploramos os assuntos mais interessantes do tema, pois entendemos que no trato dos crimes ambientais, um dos mais importantes aspectos é exatamente o combate à prática do ilícito, demonstrando suas motivações, causas e objetivos.

Especificamente, no que tange a repressão aos delitos contra o meio ambiente, que respaldamos nosso trabalho. Todavia, resumimos o campo de discussão ao campo da Polícia Judiciária do Estado de Goiás, procurando delimitar de forma clara e precisa as modalidades delitivas mais ocorrentes no território goiano e os meios empregados para combatê-las, mormente pelas ações desenvolvidas pela Delegacia Estadual de Repressão a Crimes contra o Meio Ambiente.

Além de delinear e clarear o problema, serve também o presente estudo para apontar melhorias que podem ser desenvolvidas para o incremento das atividades de repressão

aos crimes ambientais, demonstrando pontos que podem ser mais trabalhados e sugestionando novas linhas de atuação do trabalho da Polícia Civil.

Creemos, pois, que explorando de forma bastante prática o assunto em tela, poderemos trazer algum tipo de contribuição para um melhor entendimento do problema e de alguma forma auxiliar para a diminuição da ocorrência de crimes contra o meio ambiente, que como já dito em linhas volvidas, traz grande comoção à comunidade em geral e sua impunidade gera desconforto social e cultural da população, merecendo o trabalho de repressão grande acompanhamento pelo plano de ação da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás.

## **Crimes Ambientais mais incidentes no Estado de Goiás:**

Antes de enumerarmos os delitos contra o meio ambiente que mais ocorrem em nosso estado, é oportuno frisarmos algumas conceituações básicas, a começar pelo que se entende por crimes ambientais.

O renomado mestre Damásio Evangelista de Jesus, em sua obra “Código Penal Anotado”, et al. (2000, p. 160) emite importante definição do que devemos entender por crime:

Para que haja crime é preciso, em primeiro lugar, uma conduta humana positiva ou negativa (ação ou omissão). Mas nem todo comportamento do homem constitui delito. Em face do princípio da reserva legal, somente os descritos pela lei penal podem assim ser considerados. Portanto, por exemplo, a subtração de coisa com a simples intenção de usá-la (furto de uso) é fato irrelevante para a nossa legislação penal, pois não se subsume à norma penal incriminadora do artigo 155. Falta-lhe o fim de assenhoreamento definitivo (*animus rem sibi habendi*), contido na expressão “para si ou para outrem” do tipo. Sem ele o fato não se ajusta à norma. É atípico. Desta forma, somente o fato atípico, i.e., o fato que se amolda ao conjunto de elementos descritivos do crime contido na lei, é penalmente relevante. Não basta, porém, que o fato seja típico para que exista crime. É preciso que seja contrário ao direito, antijurídico.

No sítio especializado da internet, [www.meioambiente.com.br](http://www.meioambiente.com.br), colacionamos os seguintes conceitos de Meio Ambiente:

Em geral, o ambiente consiste no conjunto das substâncias, circunstâncias ou condições em que existe determinado objeto ou em que ocorra determinada ação.

É a realidade física e orgânica de um determinado espaço, que pode compreender tanto um ecossistema como toda biosfera.

Tudo o que cerca o ser vivo, que o influencia e que é indispensável à sua sustentação. Essas condições incluem solo, clima, recursos hídricos, ar, nutrientes e outros organismos. O meio ambiente não é constituído apenas do meio físico e biológico, mas também do meio sócio-cultural e seu relacionamento com os modelos de desenvolvimento adotados pelo ser humano.

Entendendo-se bem o conceito de crime, podemos ter correta noção de delito ambiental, cujas características são bastante próprias, tornando-o tema ainda pouco explorado por nossos juristas. Não obstante, o mestre Gil Portugal, um dos poucos grandes estudiosos da área, em sua obra *Direito Ambiental* (2004, p. 140) assinala importante definição:

A agressão ao meio ambiente é um crime ambiental desde que ultrapasse os limites legalmente consentidos, em outras palavras, nem toda agressão ao meio ambiente se constitui em num crime ambiental. Para que se caracterize, então, um crime ambiental há que se tipificar a infração, enquadrando a intensidade da agressão a parâmetros legais. Para isso, é necessário que existam padrões estabelecidos na legislação estadual, ou municipal e na falta delas, a federal. É imprescindível também que exista o agente credenciado que irá registrar a infração, utilizando, para isso, método previamente estabelecido e normatizado.

Basicamente, uma agressão ambiental é reconhecida quando o meio ambiente for impactado de forma que haja alteração fora da norma (ou do consentido pela legislação) das suas propriedades físicas, químicas ou biológicas, causada por qualquer forma de energia ou matéria nele introduzida ou mesmo, qualquer ação humana que venha a afetar direta ou indiretamente a saúde, a segurança e o bem estar da população, incluindo as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias, a qualidade dos recursos ambientais e os procedimentos legais para exercício e fiscalização de atividades potencialmente poluidoras.

Relembrados os conceitos de crime, meio ambiente e delito ambiental, alcançamos o aspecto mais prático de nosso estudo, para tanto enumeramos a seguir tabelas com a natureza e quantidade dos crimes ambientais registrados na Delegacia Estadual de Repressão a Crimes contra o Meio Ambiente, referentes aos anos de 2004, 2005 e 2006 (dados coletados até o mês de setembro), separando-se por Inquéritos Policiais e Termos Circunstanciados de Ocorrência lavrados:

TOTAL DE TCO'S REGISTRADOS ANO DE 2004	754
Art. 34 da Lei 9.605/98 (pesca predatória)	234
Art. 55 da Lei nº 9.605/98 (extração irregular de recursos minerais)	134
Art. 46 da Lei nº 9.605/98 (transporte irregular de madeira e carvão)	129
Art. 60 da Lei nº 9.605/98 (atividade potencialmente poluidora)	127
Art. 29 da Lei nº 9.605/98 (criação de animais silvestres em cativeiro)	70
Outros	60

TOTAL DE TCO'S REGISTRADOS ANO DE 2005	798
Art. 55 da Lei nº 9.605/98 (extração irregular de recursos minerais)	171
Art. 60 da Lei nº 9.605/98 (atividade potencialmente poluidora)	156
Art. 46 da Lei nº 9.605/98 (transporte irregular de madeira e carvão)	155
Art. 29 da Lei nº 9.605/98 (criação de animais silvestres em cativeiro)	153
Art. 64 da Lei nº 9.605/98 (construção em solo não edificável)	51
Outros	112

TOTAL DE TCO'S REGISTRADOS ANO DE 2006	864
Art. 46 da Lei nº 9.605/98 (transporte irregular de madeira e carvão)	322
Art. 60 da Lei nº 9.605/98 (atividade potencialmente poluidora)	205
Art. 55 da Lei nº 9.605/98 (extração irregular de recursos minerais)	149
Art. 29 da Lei nº 9.605/98 (criação de animais silvestres em cativeiro)	88
Art. 32 da Lei nº 9.605/98 (maus tratos)	14
Outros	86

TOTAL DE INQUÉRITOS REMETIDOS ANOS DE 2004, 2005 e 2006	146
Art. 54 da Lei nº 9.605/98 (poluição)	36
Art. 38 e 39 da Lei nº 9.605/98 (desmatamento)	24
Art. 34 da Lei nº 9.605/98 (pesca predatória)	20
Art. 48 da Lei nº 9.605/98 (dificultar regeneração natural de vegetação)	19
Outros	47

Vê-se dos números que, a quase unanimidade dos crimes investigados pela D.E.M.A., são capitulados na Lei nº 9.605/98, Lei dos Crimes Ambientais, que veio a completar o arcabouço legislativo de proteção ao meio ambiente. Sua eficácia deve ser reconhecida não apenas a partir dos precedentes dos Tribunais Federais e Estaduais, mas sim

tendo em vista a existência do enorme número de acordos entre o Ministério Público e os poluidores, feitos diariamente nas milhares de comarcas existentes nos 26 estados brasileiros e no Distrito Federal. Cumpre, agora, torná-la mais efetiva, adequá-la às exigências dos tempos contemporâneos, através de reformas legislativas ou interpretações mais atentas à proteção constitucional prevista no art. 225 da Carta Magna.

Com a entrada em vigor da Lei dos Crimes Ambientais, Lei nº 9.605, de 13/02/98, o Brasil deu um grande passo legal na proteção do meio ambiente, pois a nova legislação traz inovações modernas e surpreendentes na repressão a destruição ambiental, revogando muitos dispositivos, bem como apresentando novas penalidades, reforçando outras existentes e impondo mais agilidade ao julgamento dos crimes.

Desta forma notamos que os delitos ambientais mais comuns no estado de Goiás dizem respeito, em muito, à nossa cultura e tradição rural, a título de cito os crimes de pesca predatória, desmatamento, extração irregular de recursos minerais, criação de animais em cativeiro, e com a crescente industrialização o aparecimento dos ilícitos de poluição e aqueles relacionados a prática de atividades sem licenciamento ambiental.

## **Como a polícia Civil trata a repressão aos crimes contra o meio ambiente? Qual o papel da Delegacia Estadual de Repressão a Crimes contra o Meio Ambiente.**

DE PLÁCIDO E SILVA (2000, p. 346) em sua obra “Vocabulário Jurídico”, conceitua Polícia Judiciária como sendo:

A denominação dada ao órgão policial, a que se comete missão de averiguar a respeito dos fatos delituosos ocorridos ou das contravenções verificadas, a fim de que sejam os respectivos delinquentes ou contraventores punidos pela prática das infrações cometidas. A polícia judiciária é repressiva, porque, não se tendo podido evitar o mal, por não ter sido previsto de modo efetivo, ou por qualquer outra circunstância, procura, pela investigação dos fatos, recolher as provas que os demonstram, descobrir os seus autores, entregando-os às autoridades judiciárias para que cumpram a lei.

O artigo 144, inciso IV, § 4º da Constituição Federal prevê a função da Polícia Judiciária: “Às policias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem,

ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração das infrações penais, exceto as militares”. (BRASIL, Constituição Federal, 2005, p. 192)

Vê-se pois que à polícia civil cabe o dever de apurar os crimes, identificando autoria e materializando o delito, e nesse sentido o Estado de Goiás adotou o sistema de organizar a polícia judiciária em delegacias municipais, delegacias regionais, delegacias distritais e delegacias especializadas.

Dentre as delegacias especializadas integrantes do organograma da Polícia Civil, destaca-se a Delegacia Estadual de Repressão a Crimes contra o Meio Ambiente, criada pelo Decreto nº 4.932 de 30 de Julho de 1998, pelo então Governador Naphitali Alves de Souza, a DEMA, é parte integrante da Diretoria Geral de Polícia Civil e subordinada à Superintendência de Polícia Judiciária.

Desde a sua criação, a DEMA vem desenvolvendo atividades na área de apuração de crimes contra o meio ambiente, bem como desenvolvendo programas de educação e conscientização ambiental, enfim, desenvolve um trabalho de harmonia e integração do homem para com a natureza. No ano de 2.000 a DEMA criou "O Programa Nascentes", que visa a recuperar e proteger as nascentes das principais bacias hidrográficas do Estado de Goiás.

Neste mesmo ano, a DEMA, em parceria com Associações, Produtores Rurais e toda comunidade, principalmente, escolas de primeiro grau, efetuou o plantio de mais de mil mudas na principal nascente do Rio Meia Ponte, no município de Itauçu, Goiás. No ano de 2001, continuou essa parceria com a sociedade e reflorestou outras nascentes pertencentes à bacia do Rio Meia Ponte e outros cursos hídricos. Já no ano de 2002, plantou cerca de 100.000 (cem mil) mudas de árvores nativas do cerrado nas nascentes dos Rio Claro e Caiapó, nos municípios de Jataí e Rio Verde.

Ainda em 2002, a DEMA foi agraciada pela Assembléia Legislativa do Estado de Goiás, com a COMENDA ARAGUAIA do "Prêmio Altamiro de Moura Pacheco", pela contribuição, nacionalmente reconhecida, que tem dado à causa da prevenção do meio ambiente no Estado de Goiás. No mês de novembro de 2003 a Delegacia Estadual do Meio Ambiente - DEMA foi premiada com o título de colaborador pela relevante parceria com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Também faz parte das atividades da D.E.M.A. a realização de campanha de educação ambiental em prol da preservação do Rio Araguaia. Nas épocas em que o rio é mais frequentado as equipes de policiais se deslocam para várias regiões distribuindo materiais

informativos e mantendo contato com turistas e ribeirinhos visando ações conjuntas para manutenção de nosso maior curso hídrico.

Os Delegados de Polícia lotados na DEMA têm sido convidados constantemente pelas universidades, colégios, e até pelo próprio Superior Tribunal de Justiça - STJ, para ministrarem palestras pertinentes ao trabalho de repressão, e principalmente, pelo trabalho de educação e conscientização ambiental.

Missão da Delegacia Estadual de Repressão a Crimes Contra o Meio Ambiente, extraída do sítio na internet [www.policiacivil.go.gov.br/dema](http://www.policiacivil.go.gov.br/dema) (2006, *on line*):

- Investigar e apurar os crimes e as contravenções praticadas no território do Estado de Goiás contra a fauna, flora e o meio ambiente de modo geral, na esfera de sua competência, procedendo a todos os atos processuais previstos na legislação em vigor;
- Atender bem ao cidadão, prestando-lhe um serviço de ótima qualidade, bem como estabelecer um canal de entendimento com a finalidade de evitar danos ao meio ambiente em Geral;
- Educar e conscientizar toda a população, especialmente nossas crianças, para a questão de preservação e recuperação da natureza.

## **É possível incrementar as ações da Polícia Judiciária no campo da repressão aos crimes ambientais.**

Dentro do que foi detalhado nas linhas volvidas traçamos uma estratégia de melhor aproveitamento das questões relacionadas às finanças e patrimônio da Delegacia Estadual de Repressão a crimes contra o Meio Ambiente, consistindo basicamente nas seguintes diretrizes:

- Treinamento especializado dos servidores lotados na Delegacia, notadamente com referência aos temas relacionados à proteção do meio ambiente, ocorrendo através da realização de cursos com técnicos do IBAMA, Instituto de Criminalística do Estado de Goiás, Agência Goiana do Meio Ambiente, Parque Zoológico de Goiânia, Faculdades de Veterinária, Engenharia Civil, Biologia e Agronomia da UFG, Faculdades de Zootecnia e Engenharia Florestal da UCG.

- Seleção de servidores que possuam graduação em cursos universitários afins com o trabalho cotidiano da Delegacia, dentre os agentes e escrivães de polícia integrantes do quadro da Diretoria Geral da Polícia Civil.

- Viagens de intercâmbio até outras Delegacias de repressão a crimes ambientais existentes no Brasil e também no exterior.

- Realização de convênios com o IBAMA, Agência Goiana do Meio Ambiente, Secretarias do Meio Ambiente e Ministério do Meio Ambiente para o fornecimento de material de trabalho para realização de atividades afetas à Delegacia, propiciando aquisição de computadores, lanchas, barcos, veículos utilitários, aparelhos de GPS etc.

- Criação de um fundo vinculado à D.E.M.A., possibilitando que o Poder Judiciário e o Ministério Público possam destinar valores financeiros referentes a termos de ajustamento de conduta e penas alternativas;

- Parcerias com Organizações não governamentais, sociedade organizada e empresas privadas, possibilitando o recebimento de doações em valores e material de trabalho.

## **CONCLUSÃO:**

Conforme o exposto, percebe-se que a repressão aos crimes ambientais no Estado de Goiás é realizada a contento, uma vez que a Polícia Civil dispõe de uma Delegacia Especializada estruturada e ativa, que vem conseguindo bons resultados e inibindo as ações criminosas mais prejudiciais ao meio ambiente.

No estudo realizado verificamos que os crimes ambientais mais incidentes em nosso Estado dizem respeito exatamente a nossa tradição ruralista, desta forma o combate a tais ilícitos deve revestir-se de um caráter diferenciado, posto que seus autores não aceitam a pecha de criminosos, entendem que suas ações são fruto de costumes antigos de nossa comunidade, costumes estes que não podem mais servir de álibi, mas que de certa forma faz com que os policiais incumbidos de investigá-los tomem algumas precauções a fim de evitar conflitos desnecessários entre a lei e a justiça.

Há que se considerar que, a repressão a crimes contra o meio ambiente não deve respaldar-se apenas no aspecto pessoal dos agentes policiais, que em Goiás tem apresentado nível bastante satisfatório, mas também em uma estrutura física adequada e específica para este tipo de atividade. Para tanto, a Delegacia Especializada deve possuir características

singulares que a distinguem de outras unidades, tais como, veículos utilitários, embarcações, aeronaves e outros aparatos tecnológicos necessitam ser uma realidade e constituir-se em elementos de trabalho acessíveis e disponíveis, facilitando em muito o trabalho da Polícia Civil.

Fazemos questão de ressaltar o plano de melhoramento proposto, com seu incremento temos certeza de que o combate aos crimes ambientais em Goiás alçará condição ainda mais importante no contexto nacional, servindo como modelo de como deve ser feito o trabalho de Polícia Judiciária neste campo de atuação tão peculiar, importante e fundamental para a preservação da vida.

Por fim fica aqui consignada a certeza de que a Polícia Civil do Estado de Goiás tem realizado com louvor a parte que lhe cabe, defendendo nossa sociedade contra ações que exploram e degradam nosso meio ambiente, contribuindo sobejamente para que nossa geração e as vindouras possam usufruir de nossos rios, matas, animais, cultura e recursos naturais ainda tão abundantes em nosso território.

**ABSTRACT:** This scientific article is about: “Repression to environment crimes in state of Goiás”, introducing how general objective the comprehension Civil Police actions in activities of repression to environment crimes in state of Goiás, with shine to Specialist Delegacy of repression to environment crimes actuation, working the study document and bibliography forms and showing better plan to improving the actions of Judicial Police, arrived to the conclusion that combat of crimes against environment in our state has presented goods results, with detach regional and national.

Key-words: Repression. Crimes. Environment. Judicial Police. Goiás.

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:**

DIRETORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE GOIÁS. Disponível em:  
<http://www.policiacivil.go.gov/dema>. Acesso em 10/09/2006.

JESUS, Damásio Evangelista. Código Penal Anotado. São Paulo: Saraiva, 2002.

PORTUGAL, Gil. O que é Crime Ambiental. Rio de Janeiro: Brasil, 2006.

SALES, Cláudio Pinheiro. Conceitos de Meio Ambiente. Disponível em:  
<http://www.meioambiente.com.br>. Acesso em 10/09/2006.

SILVA, De Plácido. Vocabulário Jurídico. São Paulo: Saraiva, 2001.

## **BIBLIOGRAFIA:**

AGUIAR, Paulo Mendes. Atualização da Constituição Brasileira. Brasília: Senado, 2005.

FREITAS, Vladimir Passos. Crimes contra a Natureza. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

LOPES, Antônio Rogério. Teoria e Prática da Polícia Judiciária. Curitiba: Juriá, 1999.